

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado nos termos do artigo 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, registrado perante o MTE sob o nº 310.395, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 252, 3º andar, nesta Capital, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, registrado perante o MTE sob o nº 24440.005817/87, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj, 194/195, neste ato representado pelos seus representantes legais, ao final assinados e identificados, bem como por seus advogados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos e condições:

01 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em **1º de novembro de 2.008, terá vigência até 31 de Outubro de 2.009** e será depositada nos termos da Lei.

02 - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o salário normativo igual a **R\$ 1.400,00 (um mil e cento e cinquenta reais)**, para a jornada diária de 8 (oito) horas.

04 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1/11/2008, será concedido aumento salarial na ordem de **8 % (oito por cento)**, sobre os salários praticados em 01/11/2007, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até 30/12/09.

Parágrafo único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01/11/2007, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

05 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, para a jornada de 8 (oito) horas diária. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concedem benefício similar deverão conceder também este estipulado no "caput", destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Segundo: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses, não se incorporando ao salário dos trabalhadores, sob qualquer hipótese.

06 - LIQUIDAÇÃO DE VERBAS

O empregador deverá dar ciência ao empregado, por escrito, indicando hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia do contrato de Trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

07 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá sempre ser de:

- a) de 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 (cinco) anos;
- b) de 45 (quarenta e cinco) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa;
- c) de 50 (cinquenta) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo único: Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os dias remanescentes, quando a demissão for motivada pelo empregador e ocorrer sem justa causa.

08 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

09 – MORA PELA RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS

A retenção indevida da CTPS do trabalhador para anotações em geral, por prazo superior a 15 (quinze dias) será punida com o pagamento de multa, em favor do trabalhador, equivalente à 1/30 (um trinta avos) do salário do trabalhador, limitados a 30 (trinta) dias, salvo quando o trabalhador der causa à mora, hipótese em que a sanção fica expressamente excluída.

10 - ATAS DE REUNIÕES

Em toda e qualquer reunião feita entre o Sindicato dos Farmacêuticos e o Sindicato patronal, havendo interesse das partes, deverá ser extraída ata correspondente, se será assinada pelos presentes.

11 - ANUÊNIO

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 1976, limitado a 30% (trinta por cento).

12 - JORNADA DE OITO HORAS

Fica assegurada jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, para todos os farmacêuticos que trabalhem em laboratórios.

Parágrafo Único: Havendo acordo entre as partes, celebrado individualmente, é possível adoção de jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, hipótese em que devem ser concedidas 2 (duas) folgas mensais, podendo ser pagas como horas extras as que excederem às 36 (trinta e seis) horas semanais.

13 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que, as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

14 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas. (PN 090).

15 - GESTANTE - ESTABILIDADE

À empregada gestante fica assegurada a garantia de emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

16 - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior a 15 (quinze) dias.

17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite legal de 60 (sessenta) dias.

18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.

19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

20 – FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

21 - ATESTADOS

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por profissionais dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único: Na hipótese do funcionário não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

22 - DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder a descontos no próprio contracheque do empregado de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica/odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e mensalidade sindical, desde que o empregado as autorize por escrito.

23 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único: Fica certo que o abono aqui concedido refere-se a cursos de aperfeiçoamento dentro da própria carreira, assim como demais previsões legais.

24 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas propiciarão local ou manterão creches para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, ficando garantida a participação dos pais no conselho de administração da creche, quando esta for mantida pelo empregador.

25 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar, na forma dos artigos 578 e seguintes da CLT, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical no valor de um dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, e recolhe-las na forma da Lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato profissional.

26 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referentes ao mês de Junho de cada ano, a quantia de 5% (cinco por cento), destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto, salvo manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior sofrerão o desconto no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento no prazo acima acarretará a multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido. (TEXTO A SER INSERIDO CONFORME SUGESTÃO DO SINDICATO DE EMPREGADOS)

27- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58

(setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

28- MULTA CONVENCIONAL

Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado pelo descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 5 de Novembro de 2008.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 77.636.363/0001-42
REGISTRO MTE Nº 310.395

LIA MELLO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF/MF 405.058.479-49

ANDREA CANISSO TREVISAN
PROCURADORA JURÍDICA

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE
CNPJ/MF Nº 45.794.567/0001-15
REGISTRO MTE Nº 24440.005817/87

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ
CPF Nº 018.365.878-72

CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA